

2
Mar 11
16



3
M...
1



COMPROMISSO

DA IRMANDADE DE

S. GONCALLO,

ERECTANA

SUA JGREIA

DO BRVMADO.



6
M. J. J.



Nos o Juiz Escrivã
Thezoueyro, e Procurador, emãis lema
os que este prezente anno ser vimos a glo
rioso S. Gonçalls, deoçando, que esta
santa lemandade se aumente no ser vico
do mesmo Santo para gloria, chonra de
Deos, e tenha seus estatutos, pellos quacs se governe, esoyba cada
hum dos lemaons aobrigaçõs, que lhe compete, ordenamos os esta
tutos seguintes em meza aos 20 de Junho de 1758.



Cap. 1.

Deo



esta santa Irmano

haverá hum Juiz hum Escrivam hum Thezou-
reiro hum Procurador, e os demais da Meza
que parecer mais conveniente, segundo o aumto
em q a mesma Irmanoade for, obrigandose
cada hum delles a guardar as obrigaçoens.

que nos capitulos deste compromisso lhe sam impostas, como em seu tra-
çar se dirá.



7
C. 11

Cap. II.
Da elleycam.



esperada festa de

glorioso S. Gonçallo se juntarã o Luis, e offi-
ciacs de Meza. e o Luis levarã huma pauta,
em que vai propoſtos trez lemaons, que me-
lhor lhe parecer para o cargo de Luis. e o Eſcri-
vam outra com outros trez para a de Eſcrivã

se na mesma forma o Thezoueyro, e Procurador, e cada hum prezẽ-
tarã a sua pauta em meza, e havendo contra alguma das pessoas nella
nomeadas repugnancia pellos mais officiacs, se ellegerã outra em seu
lugar a mais votos dos mesmos officiacs, e destas tres pautas farã
o Eſcrivã huma, pella qual hirã com assistencia do Luis tomando os
votos dos mais lemaons em segredo, e a quelle que mais votos tiver esse
se lancarã na elleycam, e sendo caſo, que os votos se empatem o Juiz os
desempatarã, e o R. Capellã assistira a esta elleycam.



Cap. III.
De como se farão os lemaões de Meza.



O mesmo dia em que se
fizer a elleycam dos Officiaes, como se ouz
no capitulo II, virão os lemaões, que servirão
na Meza, e cada hum trará hum Irmao
que haja de servir em seu lugar o anno seguin-
te, e sendo approvado pelos officiaes da meza
samente se lançara na elleycam, e nam podendo vir mandará o seu elle-
ti por escrito, e nam indo, ou mandando, os officiaes de Meza poderam
elleger outro segundo melhor lhes parecer.



8
M...

Cap. IV.
Da obrigacão do Juiz.



De pessoa q. hauer de

servir deluis desta lre mandado sera sempre
lemao della, salvo sendo pessoa, em quem
concorram taes circunstancias, que com ap-
provacão de toda a meza seja elleyta pela
utilidade, q. se possa seguir ao aumento da
lre mandado, e ao mesmo Juiz pertence o procurar com todo o zelo, e
cuidado, q. os mais officiaes, e Irmaons assistam com diligencia as
suas obrigacoens, condemnando, aos que sem legitimo impedimento fo-
rem remissos, e porã todo o seu cuidado, e zelo no aumento da lre man-
dade, e darã de esmolla no anno, que servir vinte oylavas de ouro.



Cap. V.
Da obrigacão do Escrivã.



o qual he de menos encar-

go a occupacão de Escrivam, por quanto
nelle portence o lancear a receita, e despezas ao
Thezouroiro nos livros que para esse effeito
hade haver, no que terá todo o cuidado, e assim
deve de ser elle yta pessoa intelligente para
a boa ordem, e direccão dos livros, e de procedimento capaz de se fiar ad-
le occupacão, q' tanto importa a conservacão, e aumento desta leman-
dade e deve ter o mesmo zelo, e cuidado que o luis della, em auzencia
do qual hade suprir o seu lugar, e a cargo de sua esmolla dez oytavas d'ouro.



Cap. VI.
Da obrigacão do Thezoureiro.



Demuyta considera-

ção he o cargo de Thezoureiro, por que d'elle depende toda a conservacão da Irmandade, isto he, dos bens da fabrica, com os quaes deve zelozamente por toda ocuidade, tanto em que estejam sempre debitas, e em parte, que nam padecãam damno, como em que nam andẽem emprestimas, pois todo o prezuiço, que por culpa sua tiverem, o deve pagar da sua bolça, e nam consentira, q. couza alguma da fabrica se empreste, salvo consentido comumente os Officiaes da Meza, esendo para servir em culto divino.

Deve outro sim receber todas as esmollas da Meza, e annuaes dos lemaons, e tudo o mais, q. pertencer por qualque titulo, que seja a esta Irmandade, e fazer todos os gastos, que em Meza lhe determinarem, que tanto huys, como outros lhe serãam carregados e despesa pelo Escrivam, e nam darã couza alguma no anno, que servir pelo trabalho, que deve ter.

Cap. VII.
Da obrigacão do Procurador.



Procurador he procurar, e zellar o aumento, e conser-
vacão desta Lemandade em tudo, o que
lhe pertencer assistindo a tudo, e vendo,
que os lemaens nam saltem as suas obri-
gacões, e que paguem as suas esmollas na

forma deste compromisso, e os que assim onam fizerem recuzados.
Eã em Meza, e se houverem pleytos assistirá a elles, e de tudo, o
que cobrar poderá dar quitacões e otiarã à Meza para se entre-
gar, e carregar em Receyta ao Thezouro Rey, e ajudará a compôr,
e ornar a Igreja, e muito especialmente os dias festivos procuran-
do em tudo o aumento desta Lemandade, e veneracão
do Glorioso S. Gonçallo, em anno que servir, nam dará esmolla
em attençaõ ao trabalho que deve ter.



10
May 1771

Cap. VIII.
Da obrigação dos Irmãos da Meza.



averá nesta Irmãnao.

os Irmãos da Meza, q' as lras. e officiaes
melhor lhes parecer, segundo a uimento em
que for, e as occasioens o pedirem, os quaes
no anno, q' servirem serã obligados
avizem a Meza todas as vezes q' fore
chãmadados, e nam podendo ir mandarã por escrito a razã do
impedimento, q' tiverem, e nam o fazendo assim serã condẽn-
nados por cada vez em huma libra de cera para a fabrica da
Irmãnao, e em tuco procurarã com zello o aumento della,
e occulto do nosso Santo, e darã de esmolla quatro oytavas de
ouro cada hum.



Cap. IX.
Dos Irmãos desta Irmãdade.



esta Irmãdade ha

verã os lemaons, assim seculares como
Eccleziasticos, e mulheres, que por sua
devoçam quizeiem servir ao glorioso S.
Glonçallo sendo pessoas de bom procedi-
mento, os quaes se admittiram pelo Juiz
e officiaes de Meza, enã sendo pessoas conhecidas se informarã
particularmente, e em segredo de vida, e costumes, e accentando se as-
sinarã termo no livro delles, e sendo mulher o assinarã seu mari-
do, ou Lay em seu nome, enã otendo o Escriptam desta Irmãdã
a seu roço, no qual se obriguem a guardar as obrigacoens deste cõ-
promisso, para o q' lhe lerã os capitullos delles, e pagarã cada
hum de entrada Iuma dylgrã de ouro, e de annual outea oytava
de ouro em cada anno.



Cap. X.
Dos susfragios pellos Irmaõs defuntos.



mandará esta Irmaõ^e
Todos os annos dizer sincoenta missas por
todos os seus Irmaõs defuntos, e todos
os Irmaõs, e lemãs serãõ obligados a
rezar pela alma de cada lemãõ, q̃ tiverẽ
noticia he fallecido sinco estacoens de
seis Padres nossos, seis Avemarias, e seiz Glorias Patris cada
huma, o q̃ muryto selhe recomenda pela grande caridade, q̃ nisso fa-
zem; e em quanto as Missas poderã esta lemãõdade aumentar onu-
mero dellas, segundo o aumento, em q̃ se puzer, e com accordo da Me-
za melhor lhes parecer; e neste mesmo susfragio gozarãõ as mulhe-
res, e filhos legitimos dos Irmaõs.



Cap. XI
Dos enterros.



Quando algu Irmão

de ser enterrado nella Igreja, morrendo em parte aonde commodamente possa ser acompanhado pela lem. oitiva buscar em túba q̄ para esse effeito houverá, junto com o R. Capellam, e acompanhará a the a sepulturarã p.^o q̄ sendo avizado o Procurador dará recado aos mais Irm. e sendo emp.^o donde nam possa vir na dita forma, ou sperarão no adro da Igreja, e nella lhe assisteirão a the ser sepultado, rezando as estações q̄ se lhe recomendam no X.^o capitulo deste compromisso, como se fará fallecendo o R. Capellam: e este, como tambem os q̄ tiverem servido, ou actualmente servirem de Juiz. Procurador, Thezoureiro, e Escrivam na dita lemandade teram sepulturas distintas [nam prejuoicando a fabrica] que serão do cruzeiro para cima a the varco para si, e seus filhos, e os mais q̄ as pertendérem ter nō tal lugar, se ajudaram com a Meza da dita lemande.

Cap. XII.
Da ordem q se terã com as esmollas



avendo algumas pesso-
as que por sua devocam, ou promessa tra-
gam algumas esmollas ao nosso Santo de
ouro, prata, cera, ou outra qual quer couza de
qualquer qualidade, que seja, o Thezoureiro
desta Irmandade terã curidade de saber
das mesmas pessoas, qual he a intencam, com
q as offerecem, e sendo esta de que aproveytem nas obras, ornato, e culto
do mesmo Santo, e do seu altar, e Igreja, as receberã, e avizarã a Meza
para dispor dellas, segundo a intencam do devoto, q as der, como
pedimos de mercẽ ao R. Capellam, quando a elle selhe entregarem
as ditas esmollas; e quando os que as derem, nam declarem fim deter-
minado, mais do q as offerẽça como offerta, e oblaçoens serãm entee-
gues ao R. Capellam, para se entregarem, a quem por dir. pertõcerem.



Cap. XIII
Da festivid. q. se hade fazer a S. Goncallo.



Todos os annos no dia e

que a Santa Madre Igreja fez a do glorioso
S. Goncallo, enam podendo ser nelle, no que a
esta Meza, e Paroco lhes parecer mais con-
veniente, se festejará o mesmo Santo com a
celebridade, oculto, e q. dos officiaes da Me-
za a lhe for possível, de que se pagará ao R. vigario, e P. o mesmo que
se costumar dar nas Missas cantadas nas Igrejas das Villas por ser
ludo dentro dos limites da mesma freguezia, sem que possam introdu-
zir pagas de caminho, ou outras algumas innovações contra o estillo
observado em todas estas Minnas, eo Thezoureyro, ou officiaes, q.
mais nas ditas esportulas derem lhes nam serião levadas em conta,
como tambem as despezas, que fizerem em comedias, e fogos: e nas
que se fizerem por pessoas particulares procurarã se facam com
a decencia devida para gloria, e honra do nosso Santo, em que nam ha-
ja couza de honesta, nem pecaminosa.



13
A. C. M. A. G. 1516

Cap. XIV.
Da obrigacão da Meza.



erã obrigados solu-

is, Escrivã, e Thesourero, e Procurador
acparem se no consistorio desta lemandade
acruenos todos os primeyros comungas de cada
mez para reverem, e advertirem todas as cou-
zas, q' forem necessarias, e convenientes à
Irmãdade e verem as contas della, e quando lhes for preciso fazerẽ
Meza para adecizã de alguns negocios, mandarã arizar os lema-
os, e de tudo, o que se accordar: farã termo assinado por todos, e sendo
discordes nos pareceres, evitarã contendas, e darã cada hum seu voto
segundo melhor lhes parecer, no que muyto selhes encarrege as suas
conciencias, e o q' amais vultos sair selancarã no termo pello Escrivã,
e na sua auzencia a pessoa, que o Juiz nomear.



Cap. XV.

Das Irmãos, q̃ forem remissos.



S Irmãos desta Irm.^{de}

peram todo o que se dádo em pagarem suas esmol-
tas, tanto as de Meza, como os seus annuaes
por tudo se dedica para culto, e veneraçam do
nosso g̃l'ioso S. Gonçallo, eo Irmão, que dei-
xar passar dous annos sem pagar, tendo pa-
ses para o fazer será chamado a Meza, e sendo nella admoestado, e
nam ofazendo no termo, se lhe assinar, o obrigaram por justiça pello
que dever à lemandade, e podera ser expulso, quando virem, que a sua
opitumacia assim o merece, e bem assim procederã contra a quelle le-
mão que for remisso em obedecer, ao que pella Meza lhe for manda-
do, e disposto segunco as obrigacens deste compromisso, ou abem desta
lemandade lhe forem ordeçadas.



Provizão de confirmação
de 8. de Jan. de 1738



Alm. Snr.

Dizemos Irmãos da Irm^{de}

de S. Goncallo crecha na sua capella do Rio abaixo de N. Sr.
do Pillar na Villa de S. Iteam del. Rey, que elles sup.^{te} tem pos-
to o seu Compromisso em limpo, como V. Alm.^a mandou por seu
despacho; e como para sua validade necessitam de provizão de
confirmação.

L. a V. M. a Sr. Irm.^a

Seja servido mandar lhe passar a
confirmação.

E. R. M.

Antonio José de Moura Presbitero do Cabido de São Pedro
Secretario da Visita ordinaria de toda esta Capitania das Índias
pelo Sr. M^o C. R^o D. Fr. Hieronymo de Guadalupe pp^o
M. de Deoz Cade Santa Sé e lya Bispo deite Bispado de
São Sebastião do Rio de Janeiro, e do Concelho de Minas que
Deos guarde N^o Certificado q^o por ordem do Sr. R^o D. J. P.
Viz. Poada No provim. porto Noble Compromisso a q^o ha de se vir
so junto do Capitulo, e vere vi a certidam da Sentença de que elle
Jar Mencia a qual se do teor seguinte // O Sr. da Conca
e Presbitero do Cabido de São Pedro, e Arciepis da Ceme
ria Ecclesiastica p^o M^o C. R^o D. Fr. Antonio de Guadalupe Bis
po deite Bispado de São Sebastião do Rio de Janeiro, Certificado
que aditto M^o C. R^o D. J. P. por sexta sua petição por parte do Juiz e Juiz
Irmaõs da Illura Capella de São Gonçalo da Illura de Nossa
Senhora do Pilar da Villa de São Paulo del Rey dizendo nella
que o R^o D. Juiz da dita Reg. de São Paulo de São Hieronymo
he pedia de Caminho de ir Cantar Missa adita Capella deza
sua oitava p^a e si Colito, alem de outras tantas q^o si he da
sa da mesma eorte de Igreja de São Gonçalo pela festa do mesmo San
to attendendo aoj Caminho de Comandando do Sr. M^o C. R^o D. J. P.
viola ao R^o D. J. P. respondendo este, e o Sr. Juiz. Tambem Cer
pondera a obra abel deza, Logo sua M^o mandou que
autuado tudo Couvenha viola ao R^o D. J. P. Comissor e Cer
tificado este foram os autoi Concluzidos a mesma M^o C. R^o D. J. P.
e nella se mandou que se emittissem as ditas ditas ditas
p^o de ferir ao liquerim. do Sr. Juiz. Cada um dos ditas ditas
Cindo os autoi Concluzos ao Sr. R^o D. J. P. se a mesma
por a dita Sentença do teor e forma seguinte // Com
virtude do demais de sua M^o attendendo ao avantajado
estipendio das Missas Cantadas Nas Reg. de São Paulo, e
trabalho de aser o R^o D. J. P. Cantar fora da sua Illura

dehes aprovar a Crecia da mesma, e
validando com esta minha Real appro-
pria a Licença, que N. S. M. e. e. sempre
ante m. tiveras do Ordinário p. a Cri-
ganho, e C. de Secungra e guarda da
mis nella de Condem sendo passada
pela Chancelia da Ordem. E he Rey
N. S. M. e. e. mandou pelos D. D. S. e. e.
Mendes de Faro, e Antonio M. de
Reys deputados do dezo. do Tribunal
da Real da foz. e Cordão Constanti-
no de S. M. e. e. foz. e. e. e. e. e. e. e.
de Marco de mil sette centos seun-
ta e sette annos p. desta quatro e
no. e. e. e. e. e. e. e. e. e. e. e. e. e. e. e. e.
Viente foz. e. e. e. e. e. e. e. e. e. e. e. e. e. e. e. e.

Sam Mendes de Faro

Antonio M. de Faro

dezo. do Tribunal da Real da foz. e Cordão Constantino de S. M. e. e. foz. e. e. e. e. e. e. e. e. e. e. e. e. e. e. e. e.

Antonio M. de Faro

11
May 1781
Ele

Senhor

De V. M. e Suas, mais
Armas, da Comand. de S. Gonçalo. Erei-
ta na sua Speja do Brumado Lav. de
São João de Rey, que pelo Compromi-
sso junto, consta a obrigação de se fazer
E por que p. a Sua S. S. e em maior
utilidade pertendem, q. V. Mag. de S. Con-
firme

V. Mag. de S. J. e
mandar se faça a
de Confirmação dos
na forma que se trata

Deo da Recada
Ordem //

Deo

P. P.
Hacienda de San Fernando, Est. de
Nueva Granada de N. 167 // Com.
de las Indias y de las Indias y de las Indias
de la Habana //

P. P.

Manoel
1717

O Sr. M. José por graça de Deus Rey
 de Portugal, dos Algarves da Guayana de
 Limpia e do Brasil Sr. de Guayana Sr. Conde
 Gov. Perpetuo Adm. e Just. de S. Paulo
 e do Estado da Bahia. Cordem de S. J. de S. Paulo
 Christo, Faço saber que attendendo a
 Me representarem o Sr. e m. J. de S. Paulo
 e da Armada de S. Gonçalo Erecta
 na sua J. de S. Paulo da Bahia de
 São João del Rey do Bispado de
 Mariana, terem por ignorancia con-
 firmado o seu Compromisso pelo or-
 dinario do mesmo Bispado, Substitu-
 dore a elle, cuja incompetencia deo-
 rdeando agora, Ca Jurisdiction q. a dita
 Ordem compete, e fereciaõ nam-
 nã Real prezencia o mesmo Compromisso,
 implorando a mesma Real pied.
 Expedir como fore servido Confirmar
 No. O que visto, e reportado que se deu a
 Sr. Procurador geral das Ordens. Ely para
 bem fazer em. a. d. de S. Paulo, e m. J. de S. Paulo
 da referida Armada de S. Gonçalo de S. Paulo
 o Compromisso Escrito de S. Paulo
 em carta m. J. de S. Paulo de papel com q. d.
 de Cap. e como com S. Paulo Confirmação
 por Confirmação por estar Confirmação
 Direito e de S. Paulo Confirmação
 Confirmação de S. Paulo

Sequitur querecna nigea...
milli octo centis et sexaginta...
Sabao 18 de Julio de 1767

Manuaria de las Parroquias
Región de la línea
de las Embalses de 1744

Compañía como S. M. de las Parroquias
de las V. de las V. de las V.
de las V. de las V. de las V.
de las V. de las V. de las V.
de las V. de las V. de las V.

A respeito de dezembro de Mil e setecentos e sessenta e sete anno
 os seus mais officiaes de meza em concilio e mandado do Sr. D. Jo-
 seph de S. Thome de Almeida e de todos os mais em compri-
 mento da Real provizaõ de confirmaçãõ deste Comprimio
 deo pelo Reverendo Capellão D. Jo. de S. Thome de S. Thome
 Montez de Galvãõ e de Lida adita provizaõ de confirmaçãõ com
 vestida de myma deferis a juramento dos santos e vange-
 lhos os seus mais officiaes em lida de lida de lida de lida de lida
 o juramento dos santos e vange-
 lhos os seus mais officiaes em lida de lida de lida de lida de lida
 do qual pro meteram guardar tudo o q. contem adita
 q. provizaõ. Como se declara q. Contem atodo tempo
 de q. alim odiceram pro meteram guardar mandou de
 dita Capella Laorar este termo por mim escripto actual
 da dita Armada de q. represente lida de lida de lida de lida de lida
 q. todos alinaram ceu em lida de lida de lida de lida de lida
 vis actual q. escripto est lida

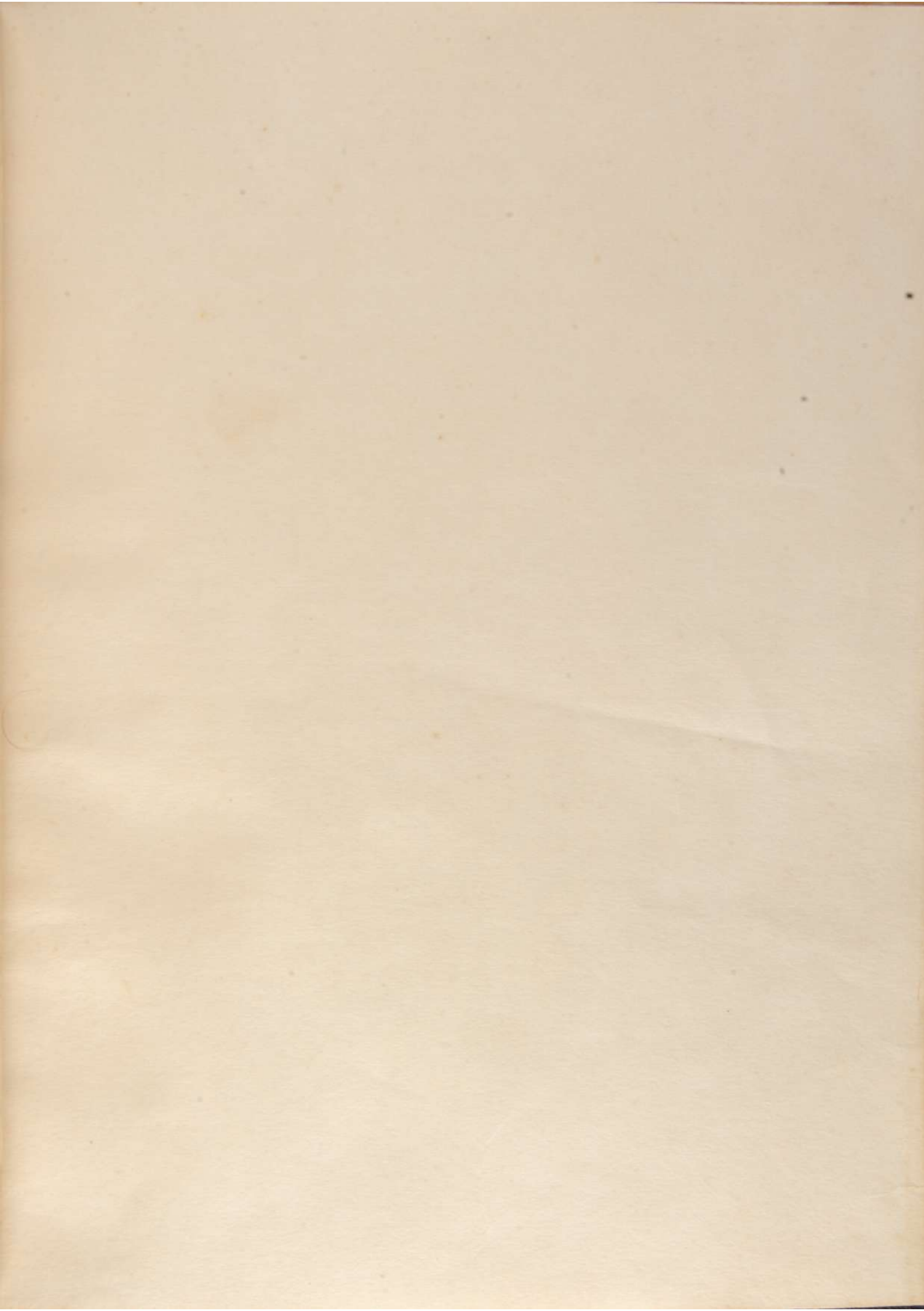
João Fr. da Silva

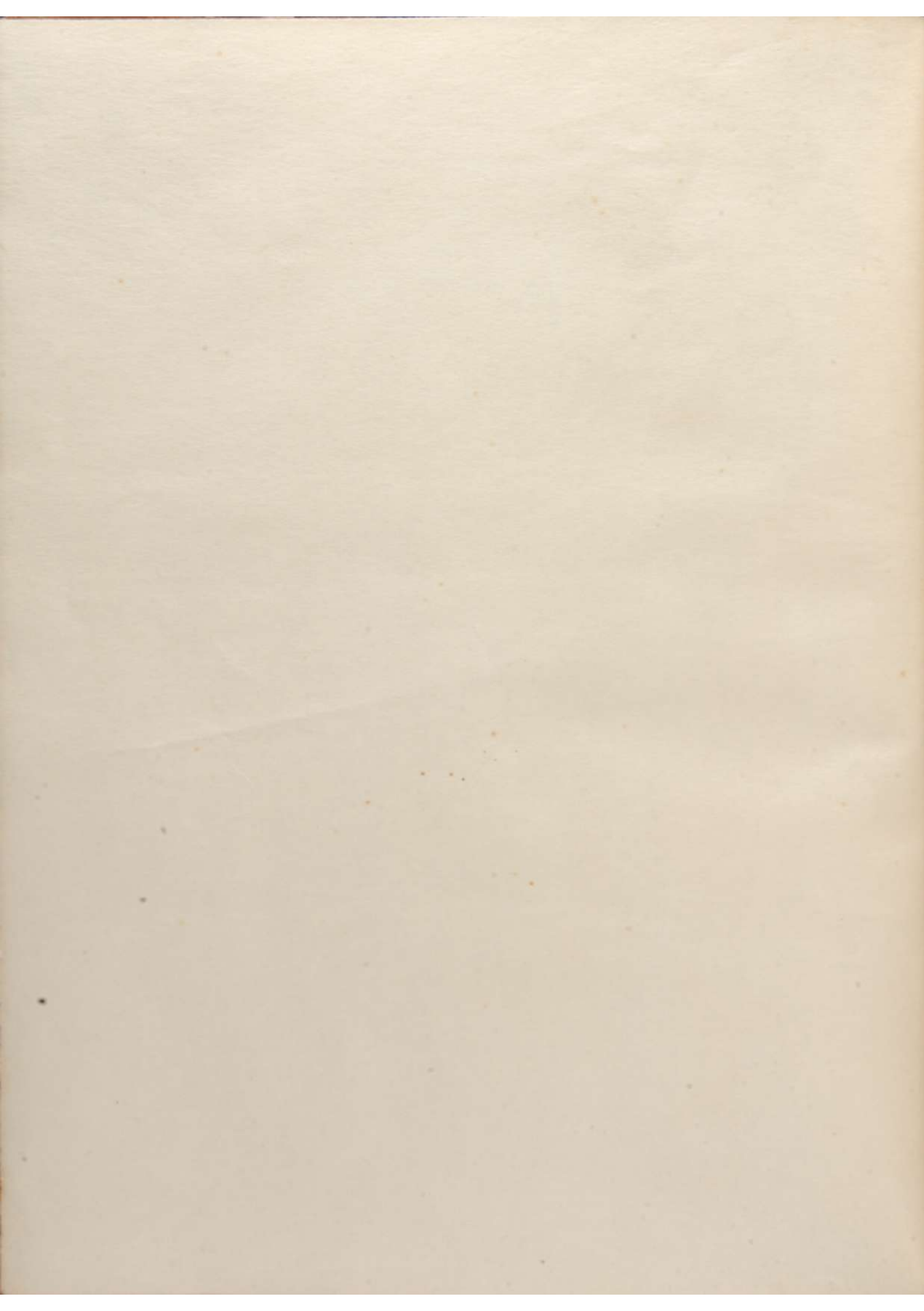
Francis de S. Thome

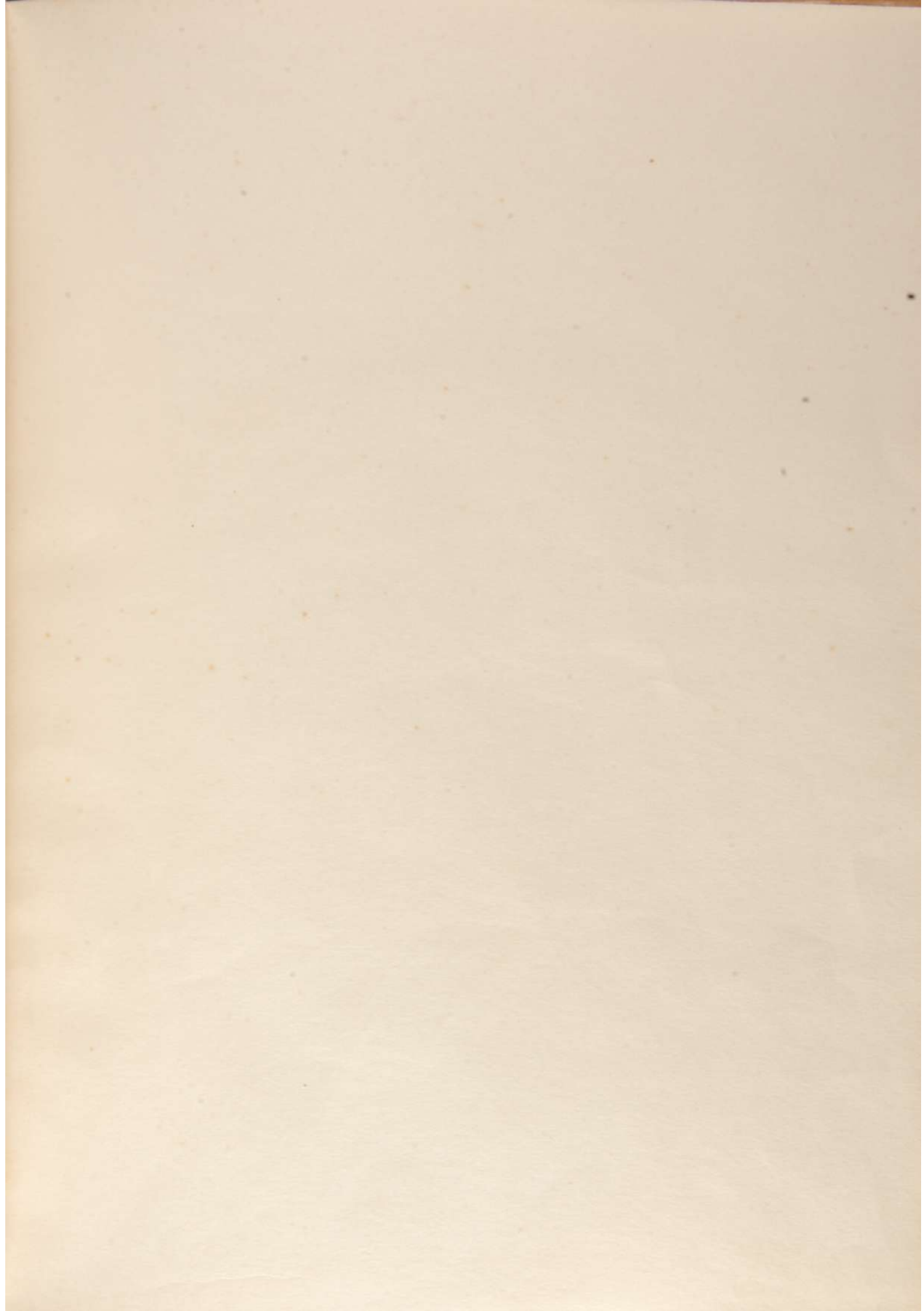
Antonio de S. Thome

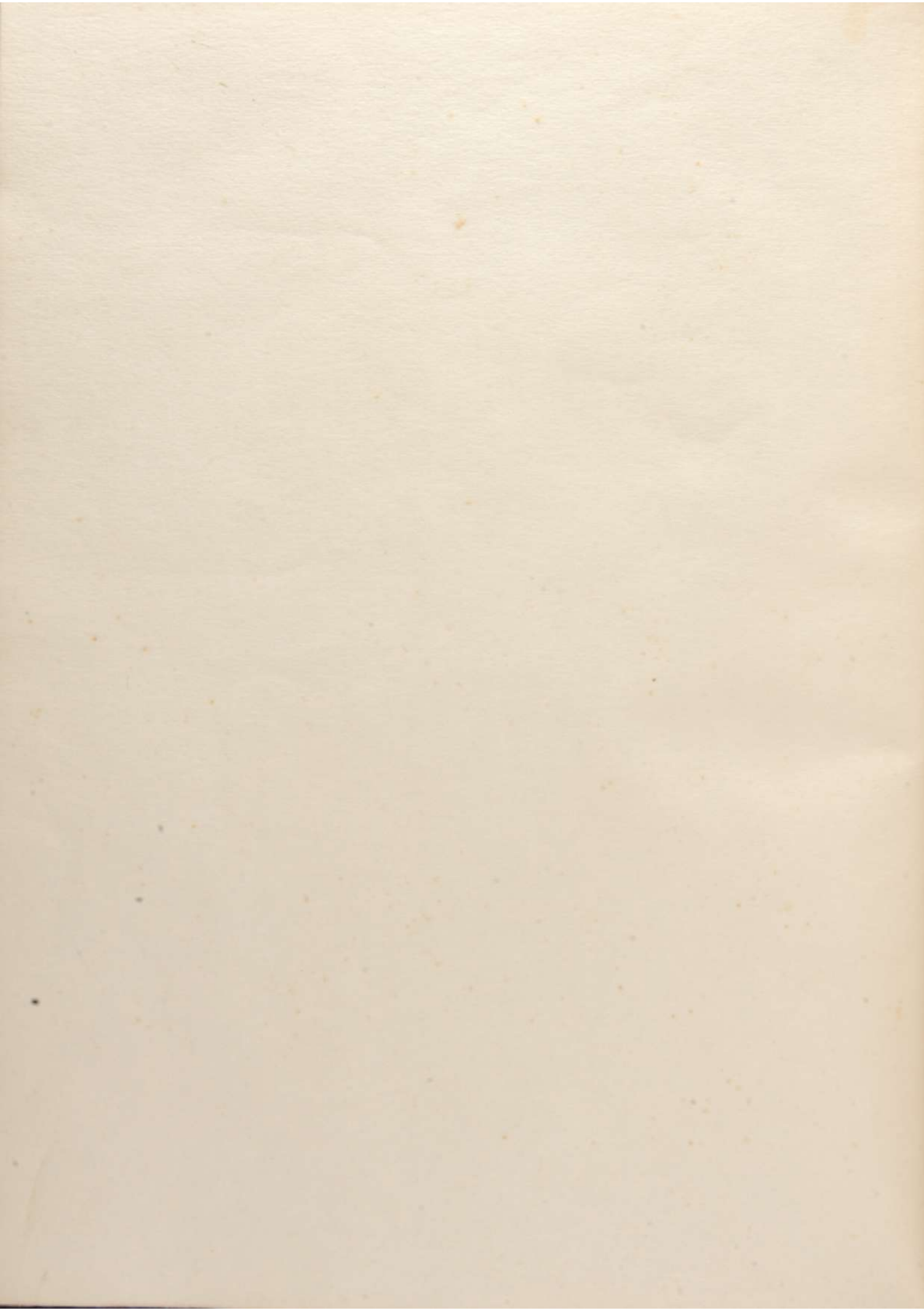
C. de S. Thome

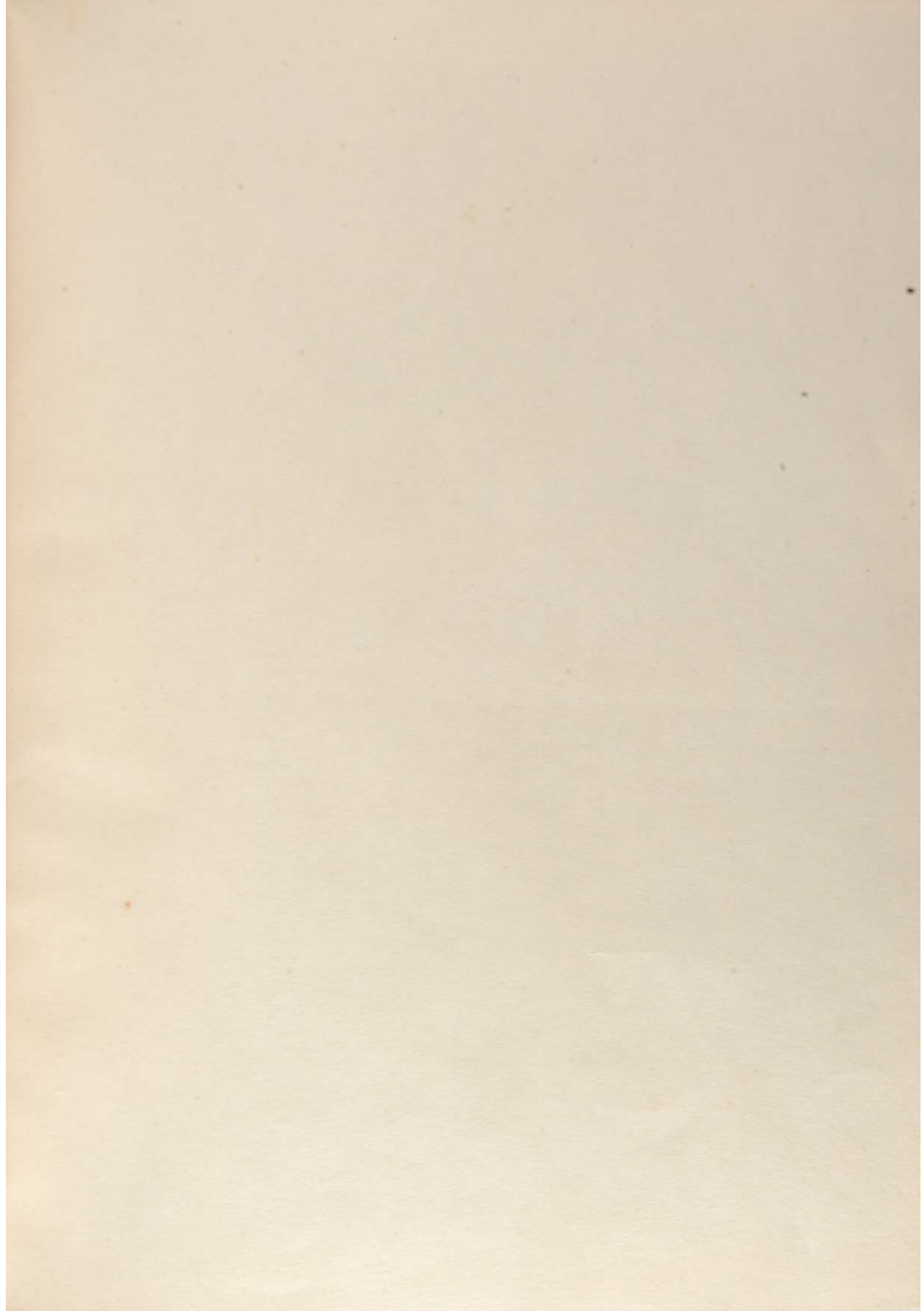
Paraulas Antonio de S. Thome

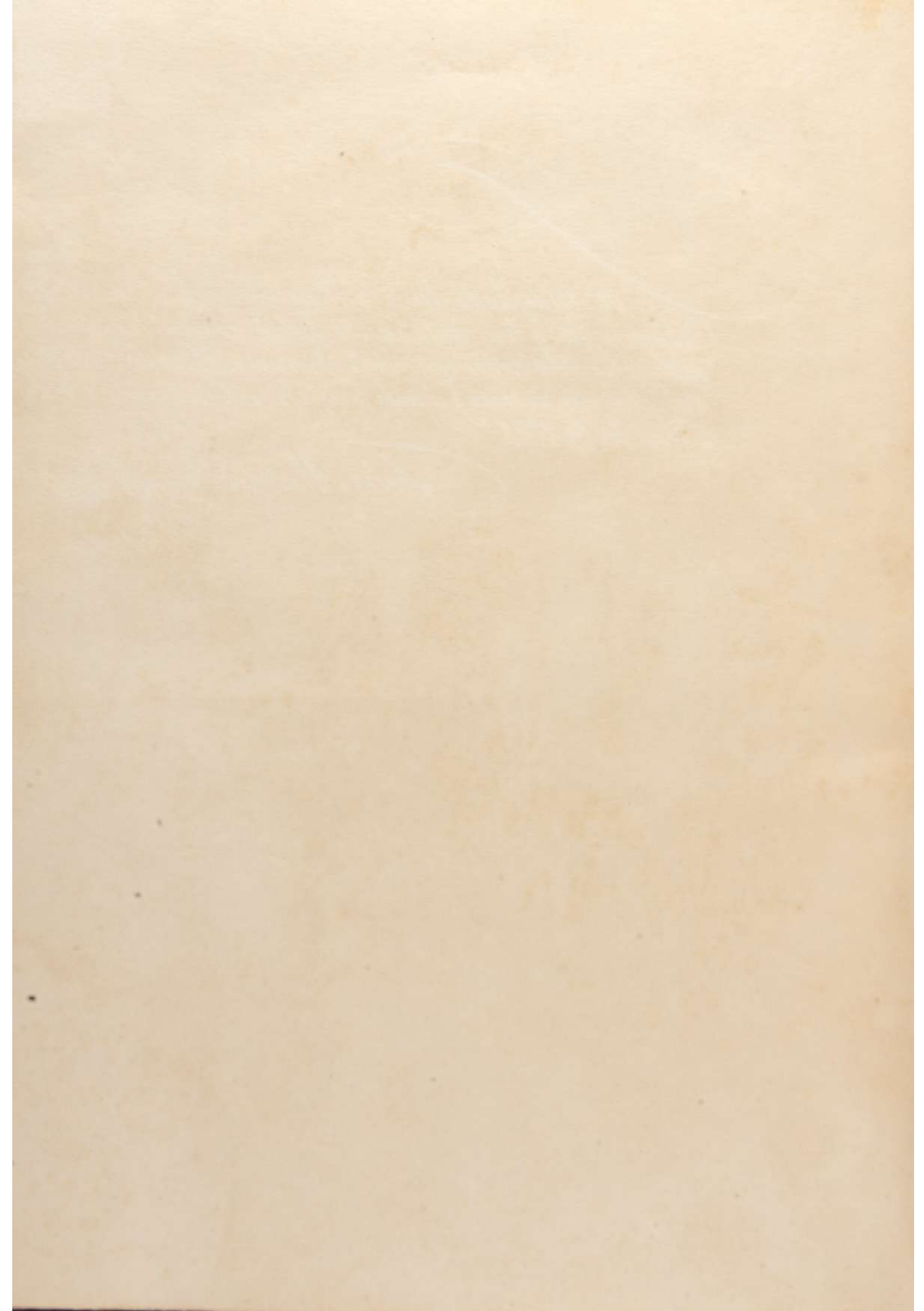












Por mandado de ^{MPO} Sua Magestade e Subrey este
Compromisso q' tem vinte e quatro folhas, as quais todas v'as
numeradas e Publicadas com nome de Marinho e por que
vao sem erro, ou couza q' duvida facer, fiz este termo aos 14 de
Novembro de 1738

Feliz Mar. de Moura

